sendo o imposto devido sobre o valor total da nota fiscal.

§ 9º Não são dedutíveis os materiais que não incorporarem definitivamente à obra ou que são consumidos durante a realização do serviço, dentre os quais:

I – Materiais empregados na formação de canteiros ou alojamentos;

II – Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;

III – Alimentação, vestuário e EPI – Equipamentos de Proteção Individual;

IV – Ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados na obra;

V – Materiais armazenados fora do canteiro da obra;

VI – O frete destacado em N.F. da compra.

§ 10 A dedução de materiais de que trata este artigo somente será admitida em contratos de empreitada global,

que envolvam, cumulativamente, a execução da obra e o fornecimento dos materiais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO,17 de setembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.645/PMC/2025

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente municipal umCRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR,

nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$485.457,47 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos ecinquenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

Suplementação

14.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.001.12.361.0030.2.238. PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINOFUNDAMENTAL 25%

117 - 3.1.90.11.00.00 15000100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL485.457,47

Total Suplementação: R$ 485.457,47

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Excesso de Arrecadação,

em consonância com o disposto no art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Receita

Receita:1.7.2.1.50.01.00.00000000 Fonte: 15000100 485.457,47

Total da Receita: R$ 485.457,47

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 17 de setembro de 2025.

[Assinado Digitalmente]

ADAILTON ANTUNES FERREIRA

Prefeito

[Assinado Digitalmente]

SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA

Procuradora-Geral do Município

OAB/RO N. 6.486 Publicado por: KELLY SAMARA DUARTE DA ROSA

LEI Nº 5.646/PMC/2025